



18 de agosto de 2022
102/2022-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Processo de Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para Opções sobre Brazilian Depository Receipts (BDRs) e Novo Cronograma**

A B3 informa novo cronograma referente ao Programa de Formador de Mercado para os Contratos de Opções sobre BDRs, com prazo para envio do Termo de Credenciamento, data para cadastro das contas, início de atuação e término do vínculo, anteriormente divulgado no Ofício Circular 070/2022-PRE, de 14/06/2022.

Para o presente Programa de Formador de Mercado para Opções sobre Brazilian Depository Receipts (BDRs) (programa), serão credenciados até cinco formadores de mercado para as opções de ativos relacionadas abaixo.

AAPL34 – Apple Inc.	NFLX34 – Netflix Inc.
AMZO34 – Amazon.com Inc.	NUBR33 – Nubank Holdings
BABA34 – Alibaba Group	NVDC34 – Nvidia Corporation
GOGL34 – Alphabet Inc.	PYPL34 – PayPal Holdings Inc.
MELI34 – MercadoLibre Inc.	TSLA34 – Tesla Inc.
M1TA34 – Meta Platforms Inc.	XPBR31 – XP Inc.
MSFT34 – Microsoft Corporation	

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 26/08/2022	09/09/2022	12/09/2022	15/12/2023

Ressaltamos que instituições previamente selecionadas possuem a garantia de credenciamento e novos interessados poderão se credenciar enquanto houver vagas disponíveis.

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Parâmetros e atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol das opções de BDRs elegíveis ao programa e seus respectivos parâmetros de atuação estarão disponíveis no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Opções sobre BDRs, em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Opções sobre Brazilian Depositary Receipts (BDRs), observada a condição suspensiva.

Os formadores de mercado deverão atuar, no mínimo, dez minutos dentro dos 30 minutos finais da sessão de negociação. Deverão atuar também até o quinto dia útil anterior à data de vencimento do primeiro vencimento disponível à negociação. A partir do quarto dia útil anterior a essa data, os formadores de

mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento disponível, mas sim nos dois vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de sete dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração.

Não será necessária a concordância prévia de qualquer formador de mercado credenciado quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

As séries obrigatórias e as regras de seleção para atuação dos formadores de mercado estão disponíveis em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Derivativos, Opções Brazilian Depositary Receipts (BDRs).

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados adiante, sem observar os parâmetros de atuação, por período de até dez dias a partir do início de atuação no programa, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado credenciados neste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para atuar nessas opções em substituição ao formador de mercado descredenciado.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 vezes no âmbito do mesmo programa, os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como Funciona, Contratos.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação neste programa, antes ou depois do efetivo credenciamento, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 dias estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

Os formadores de mercado receberão isenção de pagamento nos emolumentos e nas demais tarifas incidentes sobre as operações em todas as séries das opções, inclusive nas não obrigatórias.

Haverá também isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações efetuadas na mesma sessão de negociação no mercado a vista com o ativo-objeto das opções, com o objetivo de delta hedging.

Para efeitos deste programa, será considerado o percentual do delta hedging de 50% proporcional ao nocional do contrato a vista a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries do ativo subjacente no dia de seu cálculo.

Caso o formador de mercado ultrapasse o limite de delta hedging mencionado acima em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário do mercado a vista os emolumentos e as tarifas previstos na política de tarifação vigente para os produtos do mercado a vista aplicável aos ativos de renda variável disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Renda Variável, Ações e Fundos de Investimento, A Vista. Não serão considerados a diferenciação por tipo de investidor, por volume, por day trade ou quaisquer outros incentivos que a B3 venha a instituir.

O volume excedente será definido por meio da multiplicação da quantidade excedente pelo preço médio do ativo negociado pelo formador de mercado no dia.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral de emolumentos e tarifas referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês no segundo dia útil do mês posterior.

Adicionalmente, para ser elegível à isenção em operações de delta hedging, o formador de mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas as operações com finalidade de delta hedging, referentes aos contratos de opções nos quais esteja credenciado, independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua atividade.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP de 27/05/2013 e 050/2013-DP de 30/07/2013.

Disposições gerais

Este Ofício Circular revoga o Ofício Circular 070/2022-PRE, de 14/06/2022 e o Ofício Circular 089/2022-PRE, de 19/07/2022.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Produtos Listados, pelos telefones (11) 2565-5661 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes